

MARGARETE DE OLIVEIRA PAIVA
Presidente do CMAS/SBC

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2022
COMISSÃO ELEITORAL DO CMAS/SBC

Resolução CMAS nº 569/2022

Dispõe sobre entrada de recursos financeiros do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social para o FMDCA- Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de Emenda Parlamentar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à reunião ordinária nº 413ª ocorrida de forma presencial em 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar sobre a entrada de recursos financeiros do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de Emenda Parlamentar, destinado à Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, com inscrição no CMAS/SBC e PMAS/web, conforme relação em anexo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 28 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 06 de maio de 2022.

MARGARETE DE OLIVEIRA PAIVA
Presidente do CMAS/SBC

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete da Secretária

Processo nº SB 14.755/1998-57

Resolução SC Nº 3, de 4 de maio de 2022.

Dispõe sobre o tombamento da antiga Residência da Família Setti, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1737, e dá outras providências.

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS, Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 6851, de 28 de novembro de 2019, e

Considerando as manifestações constantes dos processos nºs SB 25.052/2002-18 e SB 14.755/1998-57, os quais foram apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC, em sua 68ª Reunião Extraordinária, e cuja deliberação foi favorável ao tombamento, sem que tenha havido contestação, da antiga Residência da Família Setti, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1.737, nesta Cidade;

Considerando a inegável participação dos colonos italianos na construção da cidade;

Considerando que o imóvel é testemunho de uma forma de morar burguesa da primeira metade do século XX na Rua Marechal Deodoro, guardando materialmente o testemunho desta época;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural a antiga Residência da Família Setti, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1737.

Artigo 2º - Os efeitos do tombamento incidem de forma integral (fachadas e interior) sobre a casa principal e edícula, bem como sobre o lote onde as edificações estão implantadas.

Parágrafo único. Poderão ser permitidas intervenções no interior que possibilitem a adaptação dos espaços a eventuais necessidades atuais, sem que isso prejudique a leitura da forma de morar ali experimentada e desde que autorizadas pelo COMPAHC-SBC, na forma da lei.

Artigo 3º - Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC, autorizado a inscrever no Livro do Tombo o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Fica estabelecido o seguinte texto para constar do Livro do Tombo:

Bem tombado: "Antiga residência da Família Setti" - O referido bem cultural, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1.737, Centro, São Bernardo do Campo, tem sua origem nos Núcleos Coloniais que foram criados a partir de 1.877. Ocupando um destes núcleos e instalados na região da atual Rua América Brasileira, os Setti prosperaram, tendo se destacado pelo empreendedorismo e inovação, sobretudo na indústria, nos ramos de transporte e educação, além da atuação política. Vestígio da trajetória de enriquecimento e consolidação dos descendentes italianos estabelecidos na cidade a partir do final do século XIX, o imóvel encontra-se em terreno que foi doado por Italo Setti a seu filho Armando, assim que este deixa o cargo de prefeito. A residência, construída nos anos 30, permite que se conheçam aspectos de uma forma de morar burguesa da primeira metade do século XX na região central da cidade; de feições neocoloniais, com referências ao estilo missões, testemunha uma das linguagens mais adotadas no período no Estado de São Paulo. Usualmente, essas casas se organizavam em três zonas, a saber: área social, localizada no térreo e voltada para a rua; área de serviço, também localizada no térreo e voltada para os fundos/quintal/edícula, e a área íntima, no pavimento superior. Este bem cultural viveu as transformações por que passou a região central da cidade, com o abandono progressivo do uso residencial e a sua substituição por usos comerciais e de serviços. Mais ainda, por haver sido transferido para o Governo do Estado e cedido à Secretaria de Saúde do Município, seu uso público já ultrapassa meio século, tendo sido frequentado por munícipes ao longo dos anos. Assim, pelo interesse em preservá-lo com o Patrimônio Cultural do Município por sua importância conforme descrita, com fundamento no artigo 30, inciso IX da Constituição Federal; artigos 193 e 194 da Lei Orgânica do Município; Leis Municipais nº 2608 e 2010, de 05 de dezembro de 1984, e nº 6851, de 28 de novembro de 2019; e Decreto Municipal 12.390, de 20 de novembro de 1996, e através dos Processos SB nº 25.052/2002-18 e SB nº 14.755/1998-57, resta TOMBADO o bem pelo COMPAHC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo, conforme decisão colegiada dada na 68ª Reunião Extraordinária. Os efeitos do tombamento incidem de forma integral (fachadas e interior) sobre a casa principal e edícula, bem como sobre o lote onde as edificações estão implantadas. Poderão ser permitidas intervenções no interior que possibilitem a adaptação dos espaços a eventuais necessidades atuais, sem que isso prejudique a leitura da forma de morar ali experimentada.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de maio de 2022

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS
Secretária de Cultura e Juventude

Processo nº SB 86.716/2014-93

Resolução SC Nº 4, de 4 de maio de 2022.

Dispõe sobre o tombamento do Antigo Bar Expresso, e dá outras providências.

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS, Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 6.851, de 28 de novembro de 2019, e

Considerando as manifestações constantes dos processos nºs SB 25.052/2002-18 e SB 086716/2014-93, os quais foram apreciados pelo Conselho Municipal do

ANEXO A RESOLUÇÃO CMAS 569/2022

CÓDIGO/Nº EMENDA	BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR
202.201.835.316	ABASC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL CRISTA	02.653.857/0009-93	R\$ 70.000,00
202.201.835.465	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35.797.364/0019-58	R\$ 70.000,00
202.201.835.488	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	67.180.091/0001-65	R\$ 100.000,00
202.205.836.856	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	67.180.091/0001-65	R\$ 100.000,00
202.201.835.553	CENTRO COM DAS CRIANÇAS DE N S DE GUADALUPE DO JD LAURA	69.117.349/0001-04	R\$ 70.000,00
202.201.836.003	CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE	12.876.633/0001-47	R\$ 70.000,00
202.201.835.548	CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA	17.257.510/0007-37	R\$ 70.000,00
202.201.835.556	CRANÇA VIDA NOVA	04.233.639/0001-78	R\$ 70.000,00
202.201.835.559	FRATERN ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL	55.038.905/0001-42	R\$ 70.000,00
202.201.835.681	GRUPO ASSISTENCIAL BOREIA	06.011.430/0001-95	R\$ 100.000,00
202.201.835.564	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA	06.136.011/0001-80	R\$ 70.000,00
202.201.835.891	INSTITUTO GERAÇÃO FUTURA	07.574.330/0001-30	R\$ 100.000,00
202.201.835.561	LAR ESCOLA JESUE FRANTZ	55.062.111/0001-14	R\$ 70.000,00
202.201.834.901	NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO	05.218.684/0001-16	R\$ 70.000,00
202.201.835.997	SEMEA SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.162.747/0001-60	R\$ 70.000,00
202.201.835.670	SOCIEDADE "FRATERNITAS" SÃO BERNARDO DO CAMPO	05.634.011/0001-47	R\$ 70.000,00
TOTAL			1.240.000,00

São Bernardo do Campo, em 06 de maio de 2022.

MARGARETE DE OLIVEIRA PAIVA
Presidente do CMAS/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 570/2022

Dispõe sobre publicação de relação definitiva dos candidatos e eleitores para as eleições dos cargos em vacância da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social para o triênio 2022/2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, através da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução 560/2022, publicada em 08 de abril de 2022 no Jornal Notícias do Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Publicar relação definitiva dos candidatos a conselheiros e eleitores para as eleições dos cargos em vacância da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo – CMAS-SBC dos Segmentos, conforme abaixo transcrito:

I. Segmento de trabalhadores e/ou organizações de representantes de trabalhadores na área de assistência social:

a) CANDIDATOS

- EDNEIVA VIEIRA CARDOSO MAZINE (Mamãe Clory);
- FRANCISLEI CRAVEIRO RIBEIRO (IAM- Instituição Assistencial MEIMEI);
- MARIA DA GRAÇA PAÇÓ BARBIERI (C.A.S.A- Comunidade Amparo Social e Asilar);
- REGINA HELENA ARAÚJO MENEZES (APOIO- Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste).

b) ELEITORES

- Titular: Ana Célia da Silva; Suplente: sem apresentação de suplente - C.A.S.A- Comunidade Amparo Social e Asilar;
- Titular: Janaina Borelli; Suplente: Fernando Eduardo Caffarello – Ficar de Bem;
- Titular: Salete Aparecida Barboza; Suplente: Elisângela Ferreira da Silva

– APOIO- Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste.

III. Segmento de usuários representando os usuários ou organizações de usuários:

a) CANDIDATOS

SANDRA SIMONE POMELLI (CRAS II Alves Dias).

b) ELEITORES

- Titular: Sandra Simone Pomelli; Suplente: sem apresentação de suplente (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/CRAS II – Alves Dias);

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor a partir de 06 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC, em sua 68ª Reunião Extraordinária, e cuja deliberação foi favorável ao tombamento, sem que tenha havido contestação, do Antigo Bar Expresso, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 1259, nesta cidade;

Considerando a importância do local como ponto de encontro do movimento emancipacionista na década de 1940;

Considerando que o imóvel é um dos últimos remanescentes do estilo arquitetônico Art Déco na cidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o Antigo Bar Expresso, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 1259.

Artigo 2º - Os efeitos do tombamento incidem sobre as fachadas, cobertura e gabarito da edificação da esquina. O perímetro da área envoltória inclui os lotes lindeiros (adjacentes) à edificação tombada.

Artigo 3º - Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC - autorizado a inscrever no Livro do Tombo o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Fica estabelecido o seguinte texto para constar do Livro do Tombo:

Bem tombado: "Antigo Bar Expresso" O edifício do antigo Bar Expresso foi construído nos anos 1930, com dois pavimentos, no estilo Art Déco. Situa-se à Rua Marechal Deodoro, 1259 – Centro. É remanescente de um período em que ocorreu um grande adensamento da Rua Marechal Deodoro, nos anos 1920 e 1930, quando dezenas de residências e fábricas de móveis se estabeleceram na área. A via era parte da estrada que ligava a capital ao porto de Santos e uma alternativa às crises recorrentes que paralisavam o transporte litoral-interior pela São Paulo Railway. Em junho de 1935, David Maranesi e sua esposa, residentes em Ribeirão Pires, venderam o imóvel e o terreno da esquina da Rua Dr. Flaquer com a Rua Marechal Deodoro para Pietro Henry. Neste imóvel funcionou, no pavimento superior, a sede social do Esporte Clube São Bernardo, que fora criado em 1928 e de cuja diretoria participava o proprietário do imóvel, Pietro Henry, nos anos de 1930. Abrigava, também, o famoso Bar Expresso, que oferecia serviço de restaurante, café e bilhar, atraindo muita gente que vinha da capital para Santos. Era ali também que se juntavam os homens mais importantes de São Bernardo, entre eles os industriais, comerciantes e políticos. Foi no Expresso que alguns deles se reuniram para articular a retomada da autonomia de São Bernardo no começo da década de 1940: Wallace Simonsen, Armando Setti, Nerino Colli, João Corazza, Peri Ronchetti, Francisco Miele, entre outros. O edifício em estilo Art-Déco tem a esquina destacada no pavimento superior por um volume pronunciado, mais alto e ornamentado do que as alas laterais e ladeado por varandas arrematadas com elegantes guarda corpos de perfil tubular. As portas balcão com bandeira e as janelas tipo guilhotina do pavimento superior são originais de madeira e vidro. As telhas de barro originais foram substituídas por telhas de fibrocimento. O pavimento térreo foi bastante alterado em relação à linguagem das fachadas. Assim, pelo interesse em preservá-lo com o Patrimônio Cultural do Município por sua importância conforme descrita, com fundamento no artigo 30, inciso IX da Constituição Federal; artigos 193 e 194 da Lei Orgânica do Município; Leis Municipais nº 2.608 e 2.010, de 05 de dezembro de 1984, e nº 6.851, de 28 de novembro de 2019; e Decreto Municipal 12.390, de 20 de novembro de 1996, e através dos Processos SB nº 25.052/2002-18 e SB nº 86.716/2014-93, resta TOMBADO o bem pelo COMPAHC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo, conforme decisão colegiada dada na 68ª Reunião Extraordinária. Os efeitos do tombamento incidem sobre as fachadas, cobertura e gabarito da edificação. O perímetro da área envoltória inclui os lotes lindeiros (adjacentes) à edificação tombada.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de maio de 2022

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Cultura e Juventude

Processo nº SB 71.642/2015-70

Resolução SC Nº 5, de 4 de maio de 2022.

Dispõe sobre o tombamento da Antiga Residência de Joaquim Ferreira Netto, e dá outras providências.

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS, Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 6.851, de 28 de novembro de 2019, e

Considerando as manifestações constantes do processo nº SB 71.642/2015-70, apreciado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC, em sua 102ª Reunião Extraordinária, e cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Antiga Residência de Joaquim Ferreira Netto, situada na Rua João Pessoa, nº 236, Centro, nesta cidade;

Considerando a importância do local como remanescente do estilo de habitação de meados do Século XX; e

Considerando o valor cultural do local como espaço historicamente dedicado à preservação da memória e do patrimônio da cidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural a Antiga Residência de Joaquim Ferreira Netto, situada na Rua João Pessoa, nº 236.

Artigo 2º - Os efeitos do tombamento incidem sobre a edificação e o lote onde está situado o referido bem.

Artigo 3º - Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC - autorizado a inscrever no Livro do Tombo o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Fica estabelecido o seguinte texto para constar do Livro do Tombo:

Bem tombado: "Antiga Residência de Joaquim Ferreira Netto". Joaquim Ferreira Netto veio do interior do Estado de São Paulo para trabalhar no 1º Cartório de Notas e Registro Civil de São Bernardo do Campo, tendo solicitado projeto para construção da casa em 1952. O engenheiro responsável pelo projeto foi Bruno Conrado Corazza, que mais tarde seria Secretário de Obras no Município e conselheiro, por diversas formações, do COMPAHC-SBC. Durante cerca de dez anos, a casa serviu de residência para a família Ferreira. A construção consiste de dois pavimentos, além de um porão edificado para aproveitar o declive do terreno e, ao mesmo tempo, resolver problemas de umidade ascendente. Poucas alterações foram feitas na casa, que

mantém a disposição original dos cômodos, os pisos de tacos, esquadrias e janelas de madeira, vidros, escada interna de madeira, telhado, jardim com caquinhos vermelhos. O quintal, arborizado, incluía uma garagem, posteriormente demolida, área para criação de galinhas e três poços, um deles para armazenamento de gordura. Dez anos após sua construção, em 1962, a casa foi desapropriada pela Municipalidade e passou a hospedar diversos órgãos públicos sempre ligados à cultura, notadamente nas áreas de patrimônio e memória. Em 1971 é inaugurado o Museu Histórico e Pedagógico Raposo Tavares, criado por decreto alguns anos antes, mas que ainda não possui sede física. O Museu, que era gerido pelo governo estadual, funcionou até o final dos anos 1980, quando o edifício é devolvido ao Município. Em 1988 passou a sediar o Serviço de Documentação da História Local (SDHL); este serviço é o predecessor dos atuais órgãos da Secretaria de Cultura e Juventude de preservação da memória e do patrimônio cultural.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de maio de 2022

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Cultura e Juventude

Processo nº SB 8.243/2003-34

Resolução SC Nº 6, de 4 de maio de 2022.

Dispõe sobre o tombamento da Associação Cultural de Mizuho, situada na Estrada Particular Eiji Kikuti, 1502, (Praça Tokuyama, 2), e dá outras providências.

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS, Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 6851, de 28 de novembro de 2019, e

Considerando as manifestações constantes dos processos nºs SB 25.052/2002-18 e SB 8.243/2003-34, os quais foram apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC, em sua 67ª Reunião Extraordinária, e cuja deliberação foi favorável ao tombamento, sem que tenha havido contestação, da Associação Cultural de Mizuho, situada na Estrada Particular Eiji Kikuti, 1502, (Praça Tokuyama, 2), nesta cidade;

Considerando a inegável participação dos colonos japoneses na construção da cidade;

Considerando a existência de práticas culturais associadas a esta específica comunidade que ainda permanecem e se desenvolvem no espaço da Associação Cultural de Mizuho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural a Associação Cultural de Mizuho, situada na Estrada Particular Eiji Kikuti, 1502, (Praça Tokuyama, 2).

Artigo 2º - Os efeitos do tombamento incidem sobre as edificações, conjunto arbóreo e os espaços livres, sendo que eventuais mudanças na organização do espaço no sentido de garantir as práticas culturais ali desenvolvidas deverão ser objeto de diálogo com o COMPAHC, na forma da lei.

Artigo 3º - Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo – COMPAHC-SBC - autorizado a inscrever no Livro do Tombo o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Fica estabelecido o seguinte texto para constar do Livro do Tombo:

Bem tombado: "Associação cultural de Mizuho". O bem cultural denominado Mizuho (Associação Cultural de Mizuho), localizado na Estrada Particular Eiji Kikuti, 1502, (Praça Tokuyama, 2), Bairro Cooperativa, tem sua origem em meados do século XX, período em que uma parcela dos imigrantes japoneses vindos ao Brasil optou por fixar residência e desenvolver as atividades de subsistência em São Bernardo do Campo. Assim sendo, em 1935, um grupo desses imigrantes adquiriu área de 60 alqueires de Angelo Boralli, originalmente pertencentes ao Núcleo Colonial, estabelecido na segunda metade do Século XIX, com a presença preponderante de imigrantes italianos. A grande área foi dividida e distribuída às famílias japonesas participantes de associação conforme seus recursos e capacidade laborativa, tendo sido reservada área de aproximadamente um alqueire para uso comum. Dentro dessa área, havia uma edificação, outrora pertencente à Família Boralli, que foi utilizada para a realização de atividades sociais, educacionais, religiosas e esportivas. Com o passar dos anos e a chegada de novos imigrantes, as atividades, inicialmente extrativistas, evoluíram para as agrícolas que prosperaram e se diversificaram. Alguns implantaram granjas. O imóvel anteriormente utilizado foi substituído por um templo, novos prédios para a prática de artes marciais, escolar, salão para reuniões, festas e atividades sociais, quadras de esporte, locais para a produção de artesanato etc. Em que pesem as alterações na região com o passar dos anos e advindas do progresso, o traçado geral está e deve ser preservado. Ainda hoje as atividades culturais, recreativas e esportivas que motivaram a associação e a perpetuação das tradições japonesas persistem, e diante do interesse em preservá-lo com o Patrimônio Cultural do Município por sua importância conforme descrita, com fundamento no artigo 30, inciso IX da Constituição Federal; artigos 193 e 194 da Lei Orgânica do Município; Leis Municipais nº 2608 e 2010, de 05 de dezembro de 1984, e nº 6851, de 28 de novembro de 2019; e Decreto Municipal 12.390, de 20 de novembro de 1996, e através dos Processos SB nº 25.052/2002-18 e SB nº 008243/2003-34, resta TOMBADO o bem pelo COMPAHC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo, conforme publicação no jornal Notícias do Município, edição 1848, de 02 de outubro de 2015. Os efeitos do tombamento incidem sobre as edificações, conjunto arbóreo e os espaços livres, sendo que eventuais mudanças na organização do espaço no sentido de garantir as práticas culturais ali desenvolvidas deverão ser objeto de diálogo com o COMPAHC.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de maio de 2022

LÍGIA DE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Cultura e Juventude